



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI Nº 0471/2011

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE ANISTIA DE JUROS E MULTAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Povo do Município de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) em juros e multas dos Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa, para pagamento a vista.

Art. 2º - Fica também concedido o desconto de 20% (vinte por cento) no tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa, para pagamento parcelado em até 10 (dez) parcelas, de valor superior a R\$ 30,00 cada parcela.

Art. 3º - A manifestação de interesse do contribuinte em receber algum dos incentivos mencionados nos artigos anteriores, deverá ser apresentada por escrito junto à Seção de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Ubaporanga, por meio de formulário próprio, disponível na repartição, até o dia 30 de julho de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no quadro de avisos da Prefeitura revogada as disposições em contrários.

Mando portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente, como nela se contem.

Ubaporanga(MG), 26 de abril de 2011

Gilmar de Assis Rodrigues

Prefeito Municipal